



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT  
IN PREVIC Nº 34 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

## Sumário

1. Fundamentação Legal .....	1
2. Objetivos do Relatório .....	2
3. Procedimentos Cadastrais .....	2
Tabela 1 - Participantes cadastrados até 31-12-21 .....	3
4. Conselho de Atividades Financeiras – COAF .....	3
4.1 - Do Registro, monitoramento e comunicação .....	3
5. Da Governança da Política de PLDFT .....	5
6. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados .....	5
7. O desenvolvimento da cultura organizacional da PLDFT .....	6
8. Conclusão .....	6

PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT  
IN PREVIC Nº 34 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

## 1. Fundamentação Legal

Em 28/10/2020 foi editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a Instrução Normativa nº 34, cuja publicação ocorreu em 29/10/2020.

A Instrução Normativa nº 34, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos que devem ser adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com o objetivo de prevenir a prática de crimes de lavagem de dinheiro dentro do regime de previdência complementar.

Nos seguintes termos:

Art. 1º - As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta instrução para prevenir a utilização do regime de previdência complementar fechada para a prática dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Parágrafo único. Os crimes referidos no caput, para fins desta Instrução, são denominados genericamente “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”.

A Instrução Normativa se refere aos crimes dispostos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e na lei 13.260 de 16 de março de 2016, com a necessidade de observância dos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

A Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os crimes nela previstos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, atribuindo ainda outras providências.

Os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores está disposto no artigo 1º da referida lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

A Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, disciplina a questão relativa à prática criminosa do terrorismo.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou

generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Com relação a observância da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a intenção da Instrução Normativa é atender os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados.

## 2. Objetivos do Relatório

Por meio da edição da IN 34/2020, cuja vigência passou a ser a partir de 01/03/2021, houve o estabelecimento de obrigações, orientações e diretrizes a serem cumpridas pelas Entidades fechadas de previdência complementar, visando a melhor avaliação e monitoramento de seu objetivo principal.

A referida instrução normativa determina que as entidades, respeitando seu porte, nível e complexidade, devem avaliar anualmente a efetividade de seus controles com a elaboração de Relatório de Avaliação de Efetividade, cuja data base a ser considerada será 31 de dezembro, conforme disposto no artigo 28 da instrução.

Assim, diante de todo o exposto, elaboramos o presente relatório, cumprindo todas as especificações e recomendações constantes da IN 34/ 2020.

## 3. Procedimentos Cadastrais

A Instrução nº 34 direciona a avaliação para o conhecimento dos clientes, com a necessidade de identificação, qualificação e classificação levando em consideração o perfil de risco do cliente, a legislação apresentada e a avaliação interna de risco.

Esse contexto reúne o conhecimento dos participantes, beneficiários, patrocinadores, verificando a pertinência e adequação das informações prestadas por meio dos dados cadastrais colhidos.

A ALPREVCOMP conta com profissionais contratados para a gestão dos dados cadastrais, com a inserção desses dados em sistema informatizado terceirizado para o fim de registro de informações, com o monitoramento constante da movimentação apresentada.

É de responsabilidade da Entidade implementar procedimentos de identificação e qualificação dos seus participantes como pessoas politicamente expostas e garantir que a exposição política dos servidores seja evidenciada quando do cadastro e/ou sua atualização.

O cadastro do participante se faz por meio das informações enviadas em arquivo digital, fornecido pelo órgão empregador para a Entidade, contendo dados pessoais e profissionais, sendo todos esses dados identificáveis.

Por se tratar da administração de planos patrocinados, os participantes possuem vínculo direto com as patrocinadoras, reforçando a veracidade das informações, e viabilizando a identificação de eventuais distorções cadastrais.

Ademais, anualmente, é realizada avaliação atuarial dos planos previdenciários, cujo objetivo dentre outros é analisar a consistência do cadastro de participantes.

Os dados coletados são analisados e verificadas eventuais inconsistências, caso em que será adotada a comunicação para a área de Controles Internos para fins de verificação das ocorrências apresentadas.

O relacionamento com o patrocinador é realizado dentro dos parâmetros legais, e no Estatuto Social.

Dentro do período determinado pela Instrução normativa, 31/12/2021, o total de participantes vinculados aos Planos Previdenciários administrados pela Entidade, estavam distribuídos da seguinte forma.

**Tabela 1 - Participantes cadastrados até 31-12-21**

<b>Classificação</b>	<b>Quantidade</b>
ATIVO	77
CANCELADO - A PEDIDO	12
PENDENTE - AGUARDANDO	1
<b>Total Geral</b>	<b>90</b>

As informações cadastrais são disponibilizadas via área restrita do participante, situada em site próprio da entidade, a qual os participantes possuem acesso permitindo acompanhamento e solicitações de alterações dos dados.

O monitoramento dessa atividade é realizado pela equipe de profissionais destinadas ao atendimento de participantes, que passam a comunicar eventuais inconsistências identificadas, conforme acima citado.

Diante do acima exposto, e por se tratar de planos patrocinados públicos a identificação dos participantes, todos servidores, em razão de sua vinculação com a patrocinadora, consideramos um baixo risco do grupo de participantes para a utilização da entidade para a finalidade de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## **4. Conselho de Atividades Financeiras – COAF**

### **4.1 - Do Registro, monitoramento e comunicação**

O artigo 18 da referida instrução normativa aponta a necessidade da implementação de procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam ser caracterizadas como a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Entidade possui registro de todas as suas operações, independentemente do valor monetário de cada uma delas, mantendo com isso a possibilidade de identificação dos indícios que possam levar a utilização do sistema de previdência complementar, para fins dos crimes previstos na legislação objeto da IN 34.

No período de 2021, não constamos nenhuma contribuição voluntária em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que na forma da legislação viesse a incidir em comunicação ao COAF, por parte de toda a massa de participantes, fato que foi comunicado a PREVIC em 26 de janeiro de 2022, por meio do Ofício 05/2022/PREVCOMP, em atenção ao art. 23 da IN PREVIC nº 34.

A entidade encontra-se preparada para a realização das comunicações junto ao COAF no momento em forem identificadas eventuais contribuições, na forma da legislação vigente.

Todo o processo da entrada de recursos e saída de recursos é registrado, identificado e permanentemente monitorado, cujo fluxo é resultado do processo de administração da entidade pautado em procedimentos de ordem legal, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Quando da ocorrência dos referidos registros, serão consideradas as variantes de eventual periodicidade das ocorrências, compatibilização da realização de campanhas de estímulo a contribuição eventual, bem como aportes anuais.

De acordo com o artigo 19 da IN 34/2020, esclarecemos que não foram identificadas contribuições voluntárias em valores superiores a R\$ 10.000,00, sendo certo que a entidade possui processo para a escrituração de tais valores.

Com relação aos serviços terceirizados, verifica-se que todos os procedimentos acautelatórios para a contratação são considerados e realizados, cujas contratações foram efetivadas em cumprimento da legislação, na forma do artigo 17 inciso I do Estatuto Social da Entidade, e regidos pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

É fundamental considerar que toda movimentação financeira dos planos de Benefícios previdenciários da Entidade ALPREVCOMP é oriunda de desconto em folha de pagamento de órgãos públicos vinculados ao estado de Alagoas, e diante da não implementação de mecanismos de contribuição voluntária pela entidade, até a data de 31/12/2021, todos os valores acumulados na entidade advêm de recursos lícitos.

Sendo assim, determina-se um baixo nível de risco na operação da entidade, para a massa de participantes. Acrescente-se a isso, que não houve, dentre os participantes, movimentações passíveis de comunicação ao COAF, mostrando-se os controles apresentados eficazes ao que determina a IN 34/2020.

A entidade não conta com operações com participantes, na forma do artigo 20 inciso V da Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

## **5. Da Governança da Política de PLDFT**

O artigo 29 alínea “c” da IN 34/2020, aponta como item de observância do relatório de efetividade a governança da política de prevenção a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

A ALPREVCOMP possui estrutura de governança na forma ditada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 108/2001, e do artigo nº 23 do Estatuto Social da Entidade, com a formação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dentro dos parâmetros estabelecidos em seu Estatuto Social.

Possui como apoio as demais áreas serviço contratado com a MAG Gestão Previdenciária por meio do Processo Administrativo nº E-44017.0000000070/2020, sendo a responsável por realizar a gestão do passivo, com o fornecimento de informações a Diretoria Executiva e Conselhos, na forma do contrato estabelecido entre as partes.

A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, foi submetida ao Conselho Deliberativo da entidade para sua deliberação.

Após aprovação, a referida política será inserida no site da entidade, como forma de publicidade e conhecimento aos participantes e assistidos, cujo acesso é público e deve ser mantida atualizada na forma do artigo 5º inciso IV da Instrução 34/2020.

## **6. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados**

A alínea “d” do artigo 29 da IN 34/2020, também cita a necessidade da adoção de procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A ALPREVCOMP conta com quadro de funcionários, compatíveis com as atividades que realiza. Todos os funcionários, bem como os terceirizados envolvidos nas atividades de controle cadastral e de movimentação financeira detém conhecimento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme disposto na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A contratação ou cessão de colaboradores é realizada dentro dos parâmetros legais.

Com relação aos serviços terceirizados, verifica-se que todos os procedimentos acautelatórios para a contratação são considerados e realizados, cujas contratações foram efetivadas em cumprimento à legislação, na forma do artigo 17 inciso I do Estatuto Social da Entidade, nos termos das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações lei e Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 7. O desenvolvimento da cultura organizacional da PLDFT

Segundo a alínea “e” do artigo 29º da IN 34/2020, a ALPREVCOMP deverá divulgar sua política de PLDFT em seu site institucional, com acesso ao público em geral.

Não somente nesse contexto, a entidade pretende dar conhecimento a todos os membros de seus órgãos de governança, não só do conteúdo do presente relatório, mas também dos valores e princípios apresentados na legislação que rege o tema da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## 8. Conclusão

Resta evidenciado no presente relatório o cumprimento das obrigações contidas na IN 34/2020 por parte da ALPREVCOMP, com o monitoramento das movimentações financeiras, a identificação dos participantes, a instituição da política de PLDFT e a publicidade de seu conteúdo, bem como a avaliação de risco.

A ALPREVCOMP possui os processos necessários para o recebimento, a identificação, a comunicação ao COAF e o monitoramento das movimentações, mantendo o controle permanente sobre esta atividade junto a entidade.

Conforme exposto no item 4, não houve movimentações passíveis de comunicação ao COAF. Determinando assim a necessidade de comunicação a PREVIC de ausência de ocorrência ao COAF na forma do artigo 23 da IN 34/2020.

A referida comunicação foi tempestiva, enviada em 26/01/2022, por meio do Ofício nº E:5/2022/PREVCOMP, tendo sido atestado o recebimento pela PREVIC por meio de e-mail enviado a entidade em 27/01/2022.

Sendo assim, é possível constatar que o controle realizado é satisfatório e atende aos requisitos legais para o período de 2021.

Na forma do artigo 28 § 2º inciso II da IN 34/2020, o presente relatório deve ser encaminhado para ciência, até 30 de junho de 2022, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.